



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

## LEI Nº.543 DE 23 DE JUNHO DE 2017

**“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado à manutenção da creche municipal com recursos do BRASIL CARINHOSO e dá outras providências”.**

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal 4.320/64, e

**CONSIDERANDO** a autorização para aplicar os recursos do Programa Brasil Carinhoso na manutenção e desenvolvimento da educação infantil, nos termos do artigo 70, inciso II da lei de diretrizes e bases da educação nacional, avençado no artigo 2º da Resolução FNDE nº.19 de 29 de dezembro de 2.015;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.**-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) assim classificado:-

### Créditos Especiais

Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 05-Secretaria de Educação  
Unidade Executora: 01-Ensino Infantil  
Função: 12-Educação  
Subfunção: 365-Educação Infantil  
Programa: 0011-Democratizando o Acesso ao Ensino  
Atividade: 2.014-Manut. das atividades administrativas e pedagógicas  
Categoria Econômica: 3.3.90.30-Material de Consumo  
Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados  
Valor do Crédito: **5.000,00**

Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 05-Secretaria de Educação  
Unidade Executora: 01-Ensino Infantil  
Função: 12-Educação  
Subfunção: 365-Educação Infantil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Programa: 0011-Democratizando o Acesso ao Ensino  
Atividade: 2.014-Manut. das atividades administrativas e pedagógicas  
Categoria Econômica: 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente  
Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados  
Valor do Crédito: **25.000,00**

**Artigo 2º.**-Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

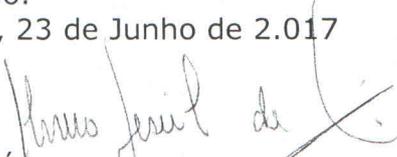
**I-)** -superávit financeiro do exercício anterior, no montante de R\$ 26.661,02 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e dois centavos), vinculados aos recursos do Programa Brasil Carinhoso;

**II-)** -excesso de arrecadação, no montante de R\$ 3.338,98 (três mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), oriundos dos rendimentos de aplicação financeira do Programa Brasil Carinhoso.

**Artigo 3º.**-Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º.**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 23 de Junho de 2.017

  
Álvaro Jesiel de Lima  
-Prefeito Municipal-

NOTA: Publicada por afixação no quadro de atos oficiais na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, na data de 23/06/2.017.